Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos

Regulamentação das Atividades Complementares

CAPÍTULO I

Das Atividades Complementares

Art 1°. As atividades complementares fazem parte da estrutura curricular do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, sendo obrigatórias. Elas visam dar flexibilidade para que o aluno possa direcionar, enriquecer, ampliar e/ou aprofundar sua formação de acordo com seu interesse.

Art 2°. Os alunos matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos deverão cumprir, no mínimo, 100 horas de carga horária de atividadescomplementares.

Parágrafo único. A contabilização da carga horária de cada atividade complementar deverá obedecer ao limite máximo estabelecido para cada uma das modalidades de atividades complementares, conforme prevê o quadro do Apêndice I.

Art 3°. As Atividades Complementares deverão ser realizadas ao longo do curso e podem ser feitas em qualquer um dos semestres ou fases cursadas pelo aluno, inclusive durante as férias ou recessos escolares.

Parágrafo único. Os alunos que ingressarem no curso por meio de transferência de outro curso de graduação na área de Química ou afim, ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, devendo solicitar à coordenadoria de curso o cômputo da carga horária das atividades, de caráter complementar, realizadas na instituição de origem.

CAPÍTULO II
Da Realização de Atividades Complementares

Art 4°. É permitido ao aluno escolher a atividade complementar a ser realizada, devendo a mesma, fazer parte do conjunto de atividades presentes no quadro do Apêndice I.

§1° O aluno deve obrigatoriamente participar e registrar atividades complementares nas modalidades de pesquisa ou de extensão.

§2° Para qualquer atividade complementar que não faça parte do quadro do Apêndice I, deve ser solicitada, por parte do aluno, uma autorização (conforme modelo presente no apêndice II) de realização de atividade complementar. Esta solicitação deve ser protocolada com no mínimo dez (10) dias úteis de antecedência do início da atividade complementar, devendo constar: o nome, período, local, cidade, carga horária e conteúdos a serem abordados (se houver). A solicitação de autorização deve ser preenchida, assinada e entregue à coordenadoria que avaliará, consultando no mínimo dois membros do Núcleo Docente Estruturante, a procedência ou não do pedido.

§3° Eventos ligados à área de Química e/ou áreas afins, (Engenharia Química, Microbiologia) promovidos pela Coordenadoria do Curso ou pelo IFSC dispensam o pedido de autorização de realização de atividade complementar previsto no parágrafo anterior deste artigo, sendo consideradas atividades complementares aprovadas para

realização.

Art 5°. O aluno poderá protocolar a qualquer tempo o pedido de análise de validação de atividades complementares.

§1° O aluno deverá utilizar o modelo de requerimento presente no Apêndice III para solicitar análise.

§2° Para os alunos que estão cursando a última fase ou semestre do curso,

somente serão aceitos pedidos para validação de atividades complementares entregues com trinta (30) dias de antecedência do término letivo do semestre corrente.

§3° Caberá ao aluno entregar (uma cópia) dos comprovantes de realização de atividades complementares à coordenadoria de curso, onde serão armazenados, organizados e analisados para futuro registro no histórico do aluno. A cópia do comprovante de realização de atividade complementar deve informar: o nome da atividade complementar, o período de realização, o local e a cidade onde foi realizada a atividade e a carga horária da atividade complementar.

§4° Todos os comprovantes de realização de atividades complementares originais, assim como os comprovantes de entrega, deverão ser guardados pelo aluno solicitante.

CAPÍTULO III
Da Análise e Registro das Atividades Complementares

Art 6°. Serão consideradas atividades complementares válidas aquelas em que se observar a concordância com os objetivos e com o perfil desejado para o egresso do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos.

Parágrafo único: As atividades complementares válidas não poderão ser validadas em mais do que um tipo de atividade complementar e nem serem usadas para validar atividades em modalidades diferentes.

Art 7°. A análise da validade de uma atividade complementar será realizada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos.

§1° Caberá ao coordenador de curso agendar, convocar e presidir as reuniões que avaliarão as atividades complementares.

§2° Para as atividades complementares inválidas, caberá ao proponente a revisão da mesma nos pontos em que a comissão de avaliação apontar como falhos, sendo possível nova submissão de acordo com a sistemática adotada neste regulamento. Caso a solicitação não seja aprovada numa primeira análise e receba um indeferimento na segunda submissão, esta não poderá ser mais enviada para análise.

Art 8°. Somente serão encaminhadas para registro no histórico do aluno as atividades complementares válidas.

§1° Caberá à coordenadoria de curso encaminhar e solicitar o registro de atividades complementares no histórico do aluno.

§2° É de responsabilidade do aluno a conferência do registro das atividades complementares no seu histórico escolar.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art 9°. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante resolver os casos não previstos por este regulamento e, caso necessário, reportar-se ao colegiado de curso como instância imediata.

Art 10°. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Colegiado de Curso,

revogadas as disposições em contrário.

Apêndice I

CONJUNTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES VÁLIDAS

Modalidade	Tipo de Atividade
Formação complementar	Curso de formação profissional (*Computar a carga horária do curso*)
	Visita a empresas supervisionada por um servidor do IFSC (*Computar a carga horária da visita realizada*)
	Atuação profissional na área do curso (estágio, experiência de trabalho, etc.) (*Computar a carga horária da atuação profissional*)
Extensão	Participação em projetos (*Computar a carga horária de participação por projeto*)
	Texto em jornais ou revistas (*Computar 8 horas por texto produzido*)
	Participação na organização de eventos, congressos, exposições e feiras (*Computar 20 horas por participação*)
	Participação em eventos, congressos, exposições e feiras (*Computar 10 horas por participação*)
	Coordenação de eventos, congressos, exposições e feiras (*Computar 20 horas por organização*)
	Assessoria, consultoria, trabalho técnico (*Computar carga horária do trabalho*)
	Trabalho voluntário ou Participação em programas relacionados à ação social, exercício da cidadania, relações étnico-raciais ou ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena (*Computar carga horária da participação*)
	Participação em competição que tenha alinhamento com os objetivos e perfil do curso (*Computar 20 horas por participação*)
	Curso de curta duração ministrado, palestra ou seminário (*Computar a carga horária do curso ministrado)*
	Intercâmbio com instituição de ensino no Brasil ou no exterior (*Computar a carga horária de 100 horas*)
Pesquisa	Participação em projetos de pesquisa (*Computar a carga horária de participação por projeto*)
	Publicação e apresentação de trabalho em evento científico (*Computar 40 horas por trabalho publicado em evento nacional e 60 internacional*)
	Publicação de trabalho em periódico (*Computar 40 horas por trabalho publicado em periódico nacional e 60 internacional*)
	Participação em depósito de patente (*Computar 60 horas por participação*)
Ensino	Monitoria de disciplina (*Computar a carga horária total da monitoria*)
	Disciplinas cursadas em outras instituições/cursos, desde que em nível superior. (*Computar a carga horária da disciplina*)
	Desenvolvimento de material didático ou instrucional (*Computar a carga horária igual a 40 horas)*
Representação	Representação discente em comissões, comitês, colegiados e diretórios acadêmicos (*Computar a carga horária igual a 20 horas por semestre)*
Empreendedorismo	Participação no projeto de criação de empresas (*Computar a carga horária igual a 60 horas por projeto)*

Apêndice II

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO
DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS LAGES

Lages, de de .

À Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos
IFSC – Campus Lages

S O L I C I T A Ç Ã O

Prezado,

Eu _____ solicito autorização para realizar atividade complementar_____, a ser realizada no período de _____ e/a _____ no(a) _____ na cidade de _____ com carga horária igual a _____horas.

Informo que o programa desta atividade complementar, em linhas gerais, é constituído de:

No aguardo de um parecer.

Assinatura do aluno

Apêndice III

MODELO DE REQUERIMENTO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS LAGES

Lages, de de
.

À Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos
IFSC – Campus Lages

REQUERIMENTO

Prezado,

Eu _____, matrícula _____, aluno regular do curso de Processos Químicos do IFSC – Câmpus Lages, venho através deste requerimento solicitar análise, para fins de validação, do conjunto de atividades complementares executadas por mim. Segue, em anexo, cópia do conjunto de documentos comprobatórios de execução das atividades complementares.

Lista de Atividades Complementares

Modalidade	**Tipo de Atividade**	**Carga horária**
Formação complementar		
Extensão		
Pesquisa		
Ensino		
Representação		
Empreendedorismo		

No aguardo de um parecer.

Assinatura do aluno